

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

LEI Nº 03/97

EMENTA: Dispõe de normas que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ingazeira - PE, para o exercício de 1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 1997, foi aprovada por unanimidade e Eu sanciono a presente LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ingazeira, para o exercício de 1998.

I - orientações gerais sobre a elaboração e votação da Lei Orçamentária para o exercício de 1998;

II - as metas e prioridades da administração municipal de Ingazeira, no exercício subsequente;

III - as disposições relativas as despesas com pessoal e,

IV - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES

Art. 2º São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro de 1998, as metas da Administração Pública Municipal de Ingazeira, assim constituídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

- I - Educação e Cultura
- II - Saúde e Saneamento
- III - Desenvolvimento Econômico
- IV - Assistência a Criança, Adolescente e Idoso
- V - Melhoria da Infra-Estrutura Urbana, e
- VI - Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 3º - Na fixação das despesas do orçamento pa 1998, será ob" servado o Anexo Único da Presente Lei.
- Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro de 1997, será acompanhado de:
- I - anexo, descrevendo os programas de trabalho e discriminando a receita e a despesa;
 - II - orçamento da seguridade social e dos fundos instituído ou a serem instituídos e mantidos pelo Poder Público " Municipal de Ingazeira;
 - III - O Orçamento final abrangerá os Poderes Executivo e LeE gislativo, Autarquias e Fundações instituídas pelo Po" der Público Municipal de Ingazeira;
 - IV - Para efeito de agragação ou compatibilização a Câmara" Municipal, as Secretarias, os Departamentos e demais ó" rgãos da Administração Municipal de Ingazeira, encami nharão até o dia 30 (trinta) de julho de 1997, suas " propostas de orçamento para 1998.
- Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado e con" feccionado na forma estabelecida na Lei Federal nº " 4.320/64 e suas alterações posteriores.
- Parágrafo Único - Na fixação das despesas relativas " aos Investimentos será tomado por base o Plano Pluria" nual de Investimentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária consignará os valores a preço de junho de 1997 e atualizados com base no índice de inflação para o período de julho de corrente " ano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL.

Art. 7º - A política de pessoal abrangendo os servidores ativos e inativos da Administração Pública Municipal será " objeto de negociação com os órgãos representativos de classe.

Art. 8º - Durante o exercício financeiro de 1998 os órgãos municipais poderão:

- I - criar e extinguir cargos ou alterar estruturas de " carreira;
- II - admitir pessoal na forma da Lei;
- III - conceder vantagens legais a servidores.

Art. 9º - As despesas com pessoal ativo e inativos da Administração Municipal, não poderão exceder o limite de 60% " (sessenta por cento) do valor total do orçamento corrente.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO PARA 1998:

Art. 10º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos Projetos que modifiquem o orçamento, somente poderão ser aprovados se apresentados na forma do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal e ainda:

- I - sejam compatíveis com esta Lei e com o Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Apresente:
 - a) - Justificativa;
 - b) - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias funções, programas, sub-programas, projetos e atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em função da anulação de que trata o inciso II do § 3º #



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

Parágrafo Único - A inobservância dos preceitos deste Capítulo, indicará o arquivamento da emenda.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Ingazeira poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias para vigência no exercício de 1998, desde que aprovadas em Lei pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

Art. 12º - A Lei Orçamentária contará autorização ao Poder Executivo Municipal para:

- I - atualizar os valores orçamentários da receita e da despesa, mensalmente pelo índice oficial de inflação medida pelo IGPM-FGV;
- II - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento;
- III - suplementar as dotações orçamentárias da despesa até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita arrecada, atualizando como recursos o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações constantes no inciso deste artigo deverão constar obrigatoriamente na Lei Orçamentária para o exercício de 1998 portanto, desde já autorizadas com efeitos para o exercício subsequente.

Art. 13º - No exercício de 1998, o Prefeito Municipal, em nome do município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares, com órgãos da Administração Federal e Estadual e da iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica a realização de consórcios com outros municípios da re



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

Art. 14º - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1997, sendo promulgado como Lei se, até 30 de novembro do mesmo ano, não for devolvido para sanção.

Art. 15º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecida por decreto do Prefeito, observada a efetiva arrecadação orçamentária.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 1997.

JOSE CARVALHO VERAS

= PREFEITO =



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

- Auxiliar os servidores municipais em suas carências.
- Promover a capacitação de mão-de-obra especializada de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.
- Incentivar a produção artesanal e os pequenos negócios.
- Implantar e operacionalizar centros sociais.

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Incentivar aos pequenos e médios agricultores.
- Implantação de equipamentos para melhoria de qualidade de vida no campo.
- Aquisição de tratores e equipamentos.
- Implantação de armazém comunitário.
- Distribuição de mudas e sementes agrícolas.
- Apoio a micro-empresa rural.
- Construção de peços e barragens.
- Construção, ampliação e reforma de matadouros públicos.
- Construção, recuperação e melhorias de estradas vicinais.
- Realização de campanhas de vacinação e controle animal.

ASSESSORIA JURÍDICA.

- Prosseguir as ações de defesa da população carente, prestando apoio jurídico.
- Exercer a representação jurídica do Município em qualquer juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa a todos os órgãos do Poder Executivo, promover cobrança de débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura a fim de garantir a integridade do patrimônio físico e social.
- Promover e defender estudos e pesquisas no campo jurídico.

Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação
Revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 1997.

JOSE CARVALHO VERAS

= PREFEITO *

